



SENADO FEDERAL

Senador Mecias de Jesus

SF/20225.21334-08

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos termos do art. 30 do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, o seguinte inciso XII:

“Art. 30.

.....
‘Art. 11.

.....
.....
XII – propagar, em suas redes sociais ou outras ferramentas da internet, notícia falsa contra instituições democráticas ou outras pessoas, com propósitos difamatórios.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O agente público, e entre eles, o servidor público e o agente político, deve se educar para ter uma responsabilidade maior na utilização das ferramentas que a *internet* hoje coloca à disposição de todos nós. A sua posição peculiar, mais exposta e mais visível, diante da sociedade, deve lhe impor esse regramento.

A improbidade administrativa, sanção de natureza civil, deve ser aplicada a quem, ocupando cargo ou função pública, vale-se de sua especial posição no aparelho do Estado para difamar as instituições da democracia, as demais pessoas que exercem cargo ou função pública ou qualquer outro cidadão ou cidadã.



SENADO FEDERAL

Senador Mecias de Jesus

Para viabilizar esse propósito, apresentamos a presente emenda, com a qual pretendemos contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, em boa hora apresentado, e oportunamente apreciado pelo Senado Federal.

Solicitamos aos eminentes colegas a atenção devida para o exame e a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

SF/20225.21334-08